



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 39/2025

1. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.1 Serviço de reforma do painel do plenário da Câmara Municipal de Serrana, para substituição de placas de MDF que foram danificadas em razão de infiltração.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	Reforma painel plenário, com a troca de painel mdf amadeirado, com laterais base teto ou travas e fundos totalmente independentes, MDF 15 e 06mm dupla face em toda parte interna dos móveis e MDF 15, 18, 30 e 60mm dupla face em toda a parte externa dos móveis, madeira maciça sapatas de regulagem; na cor MDF Nogueira Asti Duratex 15mm.	1	R\$ 2.220,00

2. Da execução dos serviços

- 2.1. As peças e acessórios usados na reforma devem ser de primeira linha, originais e genuínas.
- 2.2. Deverá ser fornecida garantia sobre as peças e acessórios e serviços fornecidos, com prazo nunca inferior à do fabricante, 12 meses.

3. Justificativa

3.1. Tendo em vista que parte do painel do plenário da Câmara Municipal de Serrana foi danificada em decorrência de infiltração, o plenário hoje encontra-se sem parte do painel. Considerando que os reparos para evitar nova infiltração já foram realizados, é necessária a contratação de reforma de parte do painel do plenário danificada.



4. Especificações técnicas

4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando-se a necessidade de observância aos cuidados intrínsecos à boa prestação dos serviços.

5. Previsão orçamentária

5.1. A despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual — PPA, com a Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade: 01.02 – Secretaria Funcional: 01.031.0002 – Ação Legislativa Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção da Secretaria Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0110 – Material de Consumo Código Reduzido: 8

6. Da contratação

6.1. De acordo com a Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:



Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais nã o resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.2. Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

7. Do local e das condições de fornecimento

7.1. O serviço será prestado no prédio da Câmara Municipal de Serrana, na rua Armando Padilha, nº 1, Jardim Boa Vista, com início imediato após a contração da empresa, qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone, (16) 3909-0601.

8. Condições de recebimento e aceitação do serviço

8.1. Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 140. O objeto do contrato será recebido

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Os serviços poderão ser suspensos, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

9. Forma de pagamento

9.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;



9.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

10. Das obrigações da contratada

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8 078, de 1990);

10.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Serrana, substituir, corrigir ou reparar, as suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição;

10.4. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com comprovação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

10.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. Obrigações da contratante

11.1. Acompanhar a entrega dos produtos na data e horário estipulados;



- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da aquisição com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. Da forma e critérios de seleção do prestador dos serviços

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021;

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação, a que se refere os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme dispõe o artigo 77, § 2º, III, do Decreto Municipal nº 229/2023.

13. Das infrações e sanções aplicáveis

13.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. Fiscalização

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Bruna Pio do Bem, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 17 do Decreto Municipal nº 229/2023.

14.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela fiscalização dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.



Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

15. Gestor do contrato

15.1. A gestão do contrato deverá ser exercida pelo gestor do contrato Anderson Luiz Barbosa, designado pela Portaria nº 8/2024, que desempenhará as atribuições previstas no art. 15 do Decreto Municipal nº 229/2023.

15.2. Caso seja publicada uma nova portaria alterando o responsável pela gestão dos contratos da Câmara Municipal, a substituição do designado será automaticamente aplicada aos contratos em vigência, conforme as disposições legais pertinentes.

16. Responsável

Anderson Luiz Barbosa – Diretor Administrativo

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana